



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 36/2021

SEI N.º 0015463-26.2021.6.17.8000
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FILMAGEM DOS PROCEDIMENTOS DE
AUDITORIA DAS URNAS ELETRÔNICAS, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E D
& A COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: **D & A COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.057.261/0001-18, com endereço na Rua Dois Irmãos, nº 16, Loteamento São Marcos, bairro do Sítio dos Marcos, Igarassu/PE, representada por José Erivaldo Constantino, inscrito no CPF/MF n.º 641.394.334-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (Doc. sei.n.º1597510).

O s **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Termo de Referência/ Serviços Diversos (1596202), do Grupo de Trabalho de Auditoria da Votação Eletrônica (GT-AVE), no Anexo Único - Acordo de Nível de Serviços (1597515), bem como os Pareceres n.º 774/2021 e n.º 851/2021, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 31/08/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 05/08/2021, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de filmagem dos procedimentos da Auditoria de

Funcionamento das Urnas Eletrônicas, em condições normais de uso, nas eleições suplementares dos municípios de Capoeiras e Palmeirina a realizar-se em 03/10/2021, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Acordo de Nível de Serviços (Anexo Único), na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação de serviços, a importância total de R\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais) .

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167871

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2021NE0477, de 01/09/2021

Valor do Empenho - R\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a

documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas nos Acordos de Nível de Serviço – ANS, os quais definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA -DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0015463-26.2021.6.17.8000.

Parágrafo único- Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pelo Grupo de Trabalho de Auditoria da Votação Eletrônica (GT-AVE) da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços de filmagem dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, da proposta apresentada e de acordo com as especificações abaixo descritas.

I) No que se refere a estrutura do conteúdo, o vídeo deverá abordar as etapas do processo, que consistem em:

- a) abertura dos trabalhos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;
- b) rotinas de Auditoria;
- c) encerramento da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;
- d) verificação dos resultados.

II) Quanto as especificações da gravação, o vídeo deverá conter:

- a) 1 (uma) câmera com foco em cada uma das 04 (quatro) urnas eletrônicas;
- b) 01 (uma) câmera filmando todo o ambiente onde estiver ocorrendo a Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;
- c) utilizar um total de 05 (cinco) câmeras.

Parágrafo Primeiro - As câmeras focalizadas nas urnas eletrônicas deverão ter monitores individuais de 20", no mínimo, e a câmera que estiver filmando todo o ambiente deverá ter um monitor de 50", no mínimo.

Parágrafo Segundo - A captação de áudio deverá ser feita através de microfones tipo headset, sendo necessário 01 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas.

Parágrafo Terceiro - A gravação de áudio e vídeo deverá ser confeccionada em 03 (três) vias independentes e simultâneas para cada câmera, mais 03 (três) vias para efeito de backup, em formato com resolução

compatível com DVD (MPEG2 720X480), ou superior, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos, com registro da data/hora das filmagens de cada câmera.

Parágrafo Quarto - Monitoramento simultâneo de todas as câmeras em 01 (um) televisor de 50", no mínimo, com uso de multiplexador e gravação desse em DVD.

Parágrafo Quinto - O período de gravação deverá ser o da duração do processo de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissões de qualquer natureza, pelo prazo que for necessário à conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Sexto - O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação, deverá obedecer ao leiaute que será fornecido pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deste Tribunal;

Parágrafo Sétimo - Todas as mídias geradas deverão ser identificadas e entregues, no mesmo dia e local onde os trabalhos serão realizados, mediante lotes e horários a serem definidos pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica;

Parágrafo Oitavo - Não serão aceitas filmadoras analógicas ou de baixa resolução. A resolução mínima aceitável é MPEG2 720 X 480 (DVD padrão), sendo vetados os formatos MPEG, rmvb, divx, motion, JPEG ou qualquer outro formato com resolução menor do que a do formato DVD padrão. Por uma questão de compatibilidade, dispositivos leitores e custo de mídia, não será aceita gravação em formato blu-ray.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço será prestado no Fórum Eleitoral de Garanhuns, situado na Rua Barão de Nazaré, s/n - Brasília, Garanhuns/PE.

Parágrafo Primeiro - A instalação e os testes de todos os equipamentos necessários deverão realizar-se a partir das 14h do dia que antecedem às eleições (02/10/2021).

a) a previsão de conclusão dos trabalhos é até às 18h, caso os resultados dos testes realizados sejam satisfatórios. Caso contrário, as atividades serão estendidas até que a solução seja encontrada, conforme determinação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Parágrafo Segundo - A filmagem da câmera do ambiente, no dia de eleição (03/10/2021), deverá iniciar-se antes das 6h, mediante determinação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, a fim de registrar os procedimentos de ligação das urnas eletrônicas, estendendo-se até o final dos trabalhos, sem previsão de horário.

Parágrafo Terceiro - A filmagem das câmeras das urnas eletrônicas, no dia de eleição, deverá iniciar-se no momento em que as urnas forem ligadas e deverá prolongar-se até que elas sejam desligadas, a partir das 18h, após autorização da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução contratual realizar-se-á da seguinte forma:

- a) reunião entre o representante da empresa e a Comissão, em data e horário a serem definidos, na semana anterior às eleições, para esclarecimentos e elaboração do cronograma de atividades;
- b) instalação e testes de todos os equipamentos no dia 02/10/2021;
- c) filmagens no dia 03/10/2021 (dia da eleição).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado por todas as câmeras utilizadas na prestação do serviço e do sinal multiplexado, em formato DVD, acondicionadas em embalagem própria para DVD e devidamente identificadas, imediatamente após o final dos trabalhos;
- b) disponibilizar o material necessário no dia anterior ao da eleição, realizando testes completos, nos horários e na forma indicados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deste Tribunal, de forma a não ser necessário reposicionar os equipamentos na manhã seguinte; fornecer todo o material (câmeras, DVDs, microfones, televisores, computadores etc.) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção, inclusive equipamentos de reserva, para manter a filmagem ininterrupta e sem defeitos;
- c) providenciar a higienização dos microfones utilizados na gravação;
- d) garantir que seus funcionários estejam utilizando máscara e observem as medidas necessárias à prevenção do contágio do COVID-19;
- e) providenciar os equipamentos e acessórios (gerador, nobreak, baterias, etc.) de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa;
- f) realizar os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, com a presença de, no mínimo, dois operadores no local durante todo o processo considerando-se que não haverá intervalos nos procedimentos da auditoria;
- g) assinar em conjunto com o gestor o Acordo de Nível de Serviço (Anexo), o qual contará a avaliação do serviço prestado pela **CONTRATADA**.
- h) responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- i) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;
- k) comunicar a **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- l) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste contrato, apresentar a **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º

1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Quinto - Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.
- b) indicar, formalmente, gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- c) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para entrega/instalação e recolhimento dos equipamentos e execução dos serviços.
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**
- f) publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas

do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) incluir na Declaração de Sustentabilidade que atende às práticas vigentes de segurança sanitária com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

f) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

g) atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência;

h) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor Geral

CPF/MF n.º 521.240.454-15

CONTRATADA – D & A COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA

José Erivaldo Constantino

Representante Legal

CPF/MF 641.394.334-34

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 36/2021

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade**

Percebida", que conterà, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na "**Relação de Imperfeições diárias**", com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada "**Lista Mensal de Imperfeições**".

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1 Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na **LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2 **A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Filmagem, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO:

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: /

1. – Não comparecer à reunião convocada pela Comissão para vistoria prévia das instalações

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

2. – Não disponibilizar ou reter material e/ou equipamento necessários à execução do contrato a partir da data de início da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. – Deixar de fornecer/substituir os equipamentos/ mídias relacionados no termo de referência.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

4. – Apresentar imagens incompatíveis com as especificadas no termo de referência ou não passíveis de visualização por uma pessoa mediana.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

5. – Deixar de entregar as mídias, ao longo do dia e após o encerramento dos trabalhos, devidamente embaladas e identificadas.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	2	1	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)						
Peso (X)	5	6	8	8	4	
Número corrigido (=)						

3.1 Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado

em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Filmagem:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 15/09/2021, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Erivaldo Constantino, CPF 641.394.334-34 - D & A COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 08:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 16/09/2021, às 09:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Chefe de Seção**, em 16/09/2021, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1623174** e o código CRC **4CDC815B**.

0015463-26.2021.6.17.8000

1623174v1

8.666/93 e Cláusula Sexta do Contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-

Geral, pelo TRE-MG, e Cristiano Veloso Souza Mendes e Carlota Braga de Assis Lima -

Procuradores, pela Contratada; Assinatura: 18/08/2021.

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL**

AVISO DE PENALIDADE

A Diretoria-Geral do TRE/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público que a empresa POTENCIAL EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA, CNPJ: 09.042.405/0001-67 encontra-se impedida de licitar e contratar com a União, pelo período de 01 (um) mês, por conduta irregular praticada no Pregão Eletrônico nº 30/2021, nos termos do subitem 6.25 c/c item 12 e subitem 12.2 do Pregão Eletrônico nº 30/2021 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02. Os autos do SEI nº 0006100-26.2021.6.13.8000 encontram-se com vistas franqueadas para fins de direito.

Belo Horizonte - MG, 17 de setembro de 2021.
MAURÍCIO CALDAS DE MELO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 6/2021 - UASG 070004 - TRE/PA

Nº Processo: 0004690-31.2019.6.14.8078
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.
Contratados: 05.058.466/0001-61 - MUNICÍPIO DE BENEVIDES e 01.611.666/0001-49 - MUNICÍPIO DE MARITUBA. Objeto: Execução de prestação de apoio operacional ao cartório da 7ª zona eleitoral, objetivando o atendimento ao eleitor nos municípios de Benevides e Marituba.
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 17/09/2021 a 31/05/2022. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 17/09/2021.

(COMPASNET 4.0 - 17/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 68/2019.
Nº Processo: 0006030-50.2019.6.14.8000.
Pregão. Nº 32/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. Contratado: 05.363.557/0001-00 - OFFICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 68/2019 por 12 meses, até 25/09/2022.. Vigência: 25/09/2019 a 25/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 38.171,88. Data de Assinatura: 16/09/2021.

(COMPASNET 4.0 - 16/09/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2021 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 38/2017.
Nº Processo: 0009546-49.2017.6.14.8000.
Pregão. Nº 43/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. Contratado: 83.368.837/0001-15 - NORAUTO RENT A CAR LTDA. Objeto: I - prorrogar a vigência do contrato nº 38/2017 por 12 meses, até 19/09/2022.
ii - reajustar o preço do contrato nº 38/2017, de acordo com a variação do ipc-a no período de agosto/2020 a julho/2021, no percentual de aproximadamente 8,99%, com efeitos financeiros a partir de 25/09/2021. Vigência: 19/09/2017 a 19/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 61.344,24. Data de Assinatura: 16/09/2021.

(COMPASNET 4.0 - 16/09/2021).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 40/2019 - TRE/PB; Processo SEI nº 5047-53.2021.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: SERVEBEM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS EIRELI; CNPJ: 15.309.324/0001-83; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 40/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 03/10/2021; FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 16/09/2021; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Thuanny Alves de Melo Oliveira Costa, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021

Nº PAD 13582/2018 - Originário do Contrato 17/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI. CNPJ da Contratada: 17.832.629/0001-09. Objeto: prorrogar a vigência contratual do contrato de alocação e gestão de postos de trabalho especializados [encarregado de almoxarifado, almoxarife (estoquista) e marceneiro], para a prestação de serviços continuados de apoio operacional. Valor Total Estimado: R\$ 1.253.551,50. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/12/2021 a 31/05/2024. Data de Assinatura: 16/09/2021.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2021 - UASG 070019

Nº Processo: 13419/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento da assinatura de 02 (duas) licenças de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição/ Declaração de Inexigibilidade em 16/09/2021. DEBORA BEATRIZ MACHADO LOPES. Secretária de Gestão Administrativa E.e.. Ratificação em 17/09/2021. VALCIR MOMBACH. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 19.750,00. CNPJ CONTRATADA : 07.797.967/0001-95 NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

(SIDEAC - 17/09/2021) 070019-00001-2021NE000999

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - UASG 70019**

Nº Processo: 2175/2021. Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de Instalação, certificação e documentação de cabeamento estruturado.. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 20/09/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224, Sala C387, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00035-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/09/2021 às 16h00 no site www.gov.br/compras.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/09/2021) 70019-00001-2021NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 - UASG 70019

Nº Processo: 2549/2021. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para adequação da edificação para acessibilidade do Fórum Eleitoral de Terra Roxa/PR.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/09/2021 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 389, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00034-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2021 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/09/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/09/2021) 70019-00001-2021NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021 - UASG 70010

Nº Processo: 0025198-20.2020.6. Objeto: Aquisição de materiais permanentes odontológicos e cadeiras de rodas, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) do Edital. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 20/09/2021 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - 4 Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00054-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Observar as especificações do Anexo ÚNICO do Edital..

ANA KAROLINA DE FARIAS FREITAS
Pregoeira

(SIASGnet - 17/09/2021) 70010-00001-2021NE000054

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Contrato nº 36/2021. SEI nº 0015463-26.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e D & A COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA. CNPJ: 21.057.261/0001-18. OBJETO: contratação do serviço de filmagem dos procedimentos da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, em condições normais de uso, nas eleições suplementares dos municípios de Capoeiras e Palmeirina a realizar-se em 03/10/2021. VIGÊNCIA: será contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União até 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.960,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167871. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0477, de 01/09/2021. Valor do Empenho: R\$ 14.960,00. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: em 31/08/2021, por Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral. DATA DE ASSINATURA: 16/09/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, José Erivaldo Constantino, Representante legal.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº 062/2020. Pregão nº 17/20 - Eletrônico. SEI nº 0035676-24.2019.6.17.8000. Distratante: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE. Distratado: ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI. CNPJ nº 07.018.110/0001-25. OBJETO: Rescisão do Contrato nº 062/2020, celebrado em 16/08/2021, com efeitos a partir de 25/08/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Scanner (Raio - X), pórticos detectores de metais, catracas de controle de acesso de pessoas e suporte técnico em software de controle de acesso, com substituição de peças, componentes e outros materiais do TRE/PE. FUNDAMENTO LEGAL: art. 78, I e XII, c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2021. SIGNATÁRIO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2021NE495, emitida em 14/09/2021. SEI nº. 0017278-58.2021.6.17.8000. CONTRATADA: R T COSTA FELICIANO. Valor: R\$ 3.579,10. OBJETO: Material de Sinalização Visual. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 25/21, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 36/21 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.44.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1) Processo Administrativo Eletrônico/protocolo nº 4313/2019; 2) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2019 - TRE/RN; 3) Objeto: 3.1) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2019 - TRE/RN por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/10/2021 a 14/10/2022; 3.2) Alteração do índice de reajuste de preço, ficando o IGPM substituído pelo IPCA, calculado pelo IBGE; 3.3) Garantia do direito ao reajuste de preços previstos na Cláusula Quarta do Contrato; 4) Contratada: TECTRONIX SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI (CNPJ: 09.108.248/0001-45); 5) Fundamento legal: Cláusulas Sexta e Quarta do Contrato nº 21/2019, art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, todos da Lei nº 8.666/1993; 6) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 21/2019 - TRE/RN; 7) Data de Assinatura: 16/09/2021; 8) Signatários: Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Diretora-Geral do TRE/RN, e, Rogério Luiz Nascimento Filho, representante legal da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1) Processo Administrativo Eletrônico/protocolo nº 9824/2020; 2) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2020 - TRE/RN; 3) Objeto: alteração subjetiva do Contrato TRE/RN nº 59/2020, em decorrência da reorganização societária, a razão social da empresa RELEECUN SERVIÇOS EIRELI foi alterada para JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ nº 06.538.799/0001-50); 4) Fundamento legal: Lei 8.666/1993; 5) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 59/2020 - TRE/RN; 6) Data de Assinatura: 01/09/2021; 7) Signatários: Pela contratante, Maria Teresa Farache Porto, Diretora-Geral Substituta do TRE/RN e, pela contratada, Raul Orlando Justiz Gonzalez, Representante Legal.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021 - UASG 70008**

Nº Processo: 8024/2021. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de engenharia destinados à revisão/revitalização do imóvel que abriga o Fórum Eleitoral de Mossoró/RN, conforme condições e especificações previstas neste edital e nos respectivos anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/09/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00065-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/09/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-geral

(SIASGnet - 17/09/2021) 70008-00001-2021NE111111

